DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 06 de julho de 2018 | Ano IV | Edição nº 487 | Página 1 de 33

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Extrato	2
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2018. Tipo: Menor Preço Global. Objeto:- Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Infraestrutura, Pavimentação Asfáltica Tipo CBUQ com Guias e Sarjetas Extrusadas e Galerias de Águas Pluviais, localizado no Distrito Industrial de Meridiano denominado Paulo Marcondes, Rodovia SPA 541/320 na Altura do 2,60km no Município de Meridiano/SP. Para participação os interessados deverão ser cadastrados conforme art. 22 -§2° da Lei 8.666/93. Entrega dos envelopes no Setor de Licitações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública na Sala de Licitações do Paço Municipal, até às 09h00m do dia 25/07/2018, com a abertura dos envelopes se iniciando às 09h00m do mesmo dia. Informações e retirada do Edital poderá ser por e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Meridiano (SP), em 05 de Julho de 2018. ORIVALDO RIZZATO. Prefeito Municipal.

Extrato

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS AO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: GUILHERME ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA - EPP

Nº DO CONTRATO 050/2017

REEQUILÍBRIO: Fica o item 197 do contrato reajustado em 33,195% (trinta e três vírgula cento e noventa e cinco por cento), passando o valor da caixa a R$ 211,80 (duzentos e onze reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSIANATURA 05 de Julho de 2018.

Município de Meridiano/SP, 05 de Julho de 2018.

_____

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

Decisão do Prefeito

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DESPACHO

Tendo em vista que o processo administrativo 041-2018 - tomada de preços 004/2018, que tem por objeto a: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de infraestrutura, pavimentação asfáltica tipo CBUQ com guias e sarjetas Extrusadas e galerias de aguas pluviais, localizado no distrito industrial de meridiano denominado Paulo Marcondes, Rodovia SPA 541/320 na altura do 2.60 KM no município de Meridiano-SP, o pregão fora deserto, DETERMINO AO SETOR DE LICITAÇÕES, que republique o edital, com as alterações necessárias ao devido andamento do processo.

Sem mais, comunique-se, cumpra-se.

Meridiano/SP, aos 02 de julho de 2018.

Orivaldo Rizzato
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 036/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 02 de JULHO de 2018.

Objeto: 1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Integração dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios e das demais Ações Voltadas ao Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Meridiano/SP, Mediante o Regime de Empreitada por Preço Global, de Mão de Obra e Materiais e demais Anexos deste Edital.

As 09h00min do dia 02 (dois) de julho de 2018, nesta Prefeitura Municipal de Meridiano, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no setor de Licitações e Contratos, reuniram-se a Presidente e os membros da Comissão deste Município, nomeados pela Portaria nº. 003/2018, para credenciamento, recepção dos envelopes I e II das empresas interessadas, bem como a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

Neste sentido, inicialmente a Presidente solicitou o registro das empresas as quais manifestarão interesse no referido certame o que resultou no cadastro das seguintes empresas:
1 – Fabiano Pires de Brito & Cia Ltda – Me.
2 – Elisabete Aparecida Anuncio 0706827837.

Após o acolhimento dos documentos, bem como a análise prévia dos mesmos constatou-se o que segue:

- Dos fatos

O procedimento em tela foi devidamente formalizado através do Processo nº 036/2018, instruído na modalidade Tomada de Preços 003/2018, sendo amplamente divulgado através dos meios legais, conforme consta nos autos do processo;

- Durante a fase recebimento e cadastro dos licitantes interessados, verificou que as empresas acima descritas apresentarão seus respectivos representantes junto à sessão, conforme segue:

EMPRESAS/LICITANTES	Representante	Condição
Fabiano pires de Britto & Cia Ltda - Me	Fabiano Pires de Britto	proprietário
Elisabete Aparecida Anuncio	Marcos Antonio Anuncio Barbosa	procurador

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

0706827837		

- Da análise dos documentos:
  Verifica-se que o procedimento em tela foi devidamente instruído com observância à legislação pertinente, ressaltando-se as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

  Dentro do contexto da análise a que se refere à Habilitação dos licitantes constata-se as seguintes exigências:

CLÁUSLA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.2. Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
2.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;
2.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante;
2.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
2.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
2.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2.3.7. Que estejam reunidas em consórcio;
2.3.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.3.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.3.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
2.3.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
2.3.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO:
3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
3.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
3.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
3.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
3.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
3.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01):
5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:
Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
Comprovação da Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
b.a) Para o (Engenheiro Civil): serviços de acompanhamento execução e acompanhamento de obras de construção civil;
Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;
No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
c. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

c.1. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada;
Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, a saber:
e. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.
e.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 11h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3475-1116.
e.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
e.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá devidamente identificado, apresentando documento de

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
e.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, será entregue CD-Rom, disquetes, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:
Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
5.1.4.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5. Documentos Complementares:
Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
5.1.5.1. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.
5.1.5.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.1.5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
5.1.5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
5.1.5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

- Sobre a análise e as constatações:

A) Empresa Elisabete Aparecida Anuncio 0706827837;

i. A empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional nas quantidades estipuladas; (Cláusula 5.1.2 alíneas "a", b" e "c" e c.1);

** c - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.*

Comprovação da Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Fonte: https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas

- **DO RESULTADO DA ANÁLISE:**

1 - Empresa Elisabete Aparecida Anuncio 0706827837;
- diante da análise dos documentos apresentados constata-se a inobservância de itens contidos no edital de chamamento, os quais prejudicam a habilitação do licitante, em face dos seguintes itens:
(Cláusula 5.1.2 alíneas "a", b" e "c" e c.1);

Referência editalíssima: Ao analisar os documentos apresentados, ressaltamos que o documento solicitado no edital de chamamento se refere ao cumprimento da Súmula nº - TCESP, cuja mesma esclarece conforme segue:
- Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60%.

- Com relação à necessidade de apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tal exigência vem de encontro à demonstração de comprovação a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

REFERÊNCIA TÉCNICA: Ao analisar os documentos das licitantes, ressaltamos que os mesmos foram solicitados no edital de chamamento e que a análise se refere ao descumprimento de cláusulas devidamente impostas, cuja mesma esclarece conforme segue:
- O processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste. Trata-se do edital da licitação, que, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, "é a lei interna da licitação".

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Uma vez publicado o edital, as licitantes poderão solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

Além dessa possibilidade, os particulares também podem identificar ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a correção desses vícios. Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada. Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da Lei.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como se vê, a Lei nº 8.666/93 não distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

Em vista desse regramento, pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei nº 8.666/93, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do edital será de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação. Se esses atos forem praticados por licitantes, o prazo se estende até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Ressalta-se que a não apresentação da declaração de atendimento aos requisitos de M.E e EPP, visam apenas a desclassificação da empresa neste enquadramento, entretanto, não levam a sua inabilitação, visto que poderá concorrer fora dela.

DA CONCLUSÃO: Assim sendo, vale ressaltar que tais documentos encontram-se devidamente descritos junto ao edital de chamamento, não admitindo-se outro documento e ou impetrações quanto a sua legalidade. Diante deste fato ressalta-se que a empresas licitantes não apresentaram tais documentos, e também não se manifestou no tempo hábil para impugnar o instrumento de convocação (edital).

Esclarecemos ainda que é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional/profissional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60%.

DA CONCLUSÃO: Diante dos fatos descritos, verifica-se que de acordo com os documentos apresentados na presente seção indicam a necessidade de inabilitação da licitante em face o não atendimento do edital.

☐ Da conclusão final

Após os esclarecimentos de praxe e discussão do mérito com relação aos documentos de habilitação das licitantes, esta comissão decidiu por bem:

a) Conhecer o conteúdo do envelope de Habilitação;

b) Determinar a inabilitação da empresa:

EMPRESAS/LICITANTES	Condição
Elisabete Aparecida Anuncio 0706827837	INABILITADA

c) Determinar a habilitação da empresa:

EMPRESAS/LICITANTES	Condição
Fabiano Pires de Britto & Cia Ltda - Me	HABILITADA

d) Determinar a abertura dos prazos contidos no artigo 109 da lei 8.666/93 para eventuais recursos;

e) Determinar o prosseguimento do processo;

f) Convocar as empresas participantes para uma nova sessão de abertura a ser realizada em data posterior previamente determinada.

Ante o deliberado pela Comissão Permanente de Licitações, decidem encaminhar o procedimento ao superior hierárquico ORIVALDO RIZZATO - Prefeito Municipal,

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

destacando que o procedimento encontra-se em andamento e segura as normas regimentais regulares.

Municipio de Meridiano (SP), em 04 de Julho de 2018.

Aline Priscila Rossi Ladeia
Presidente - CPL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 036/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Integração dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios e das demais Ações Voltadas ao Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Meridiano/SP, Mediante o Regime de Empreitada por Preço Global, de Mão de Obra e Materiais e demais Anexos deste Edital.

- **LICITANTES**

1 – Fabiano Pires de Brito & Cia Ltda – Me.
2 - Elisabete Aparecida Anuncio 0706827837

Da análise:

Empresa: Elisabete Aparecida Anuncio 0706827837

- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma deixou de apresentar os seguintes itens:
1 – Não conseguiu demonstrar capacidade técnica operacional (5.1.2 alíneas "a", "b", "c" e "c.1");

- Com relação à empresa acima descrita, após analise constatou-se que a mesma NÃO atende aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Inabilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Empresa: Fabiano Pires de Brito & Cia Ltda – Me;

- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma apresentou todos os documentos exigidos em edital;

- Com relação à empresa acima descrita, após analise constatou-se que a mesma ATENDE aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Habilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Diante dos fatos a Comissão Permanente de licitações resolve por bem **INABILITAR as empresas:**

1 – Elisabete Aparecida Anuncio 0706827837;

E **HABILITAR a empresa**:
1 – Fabiano Pires de Brito & Cia Ltda – Me.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Município de Meridiano (SP), em 04 de Julho de 2018.

Aline Priscila Rossi Ladeia - Presidente - CPL

Ivone de Lima Savazzi
Membro da Comissão de Licitação

Luis Roberto Viel
Membro da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 035/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 29 de JUNHO de 2018.

Objeto: 1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Equipamento Social (Construção de Praça), no Conjunto Habitacional Meridiano E, mediante o Regime de Empreitada por Preço Global, de Mão de Obra e Materiais, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

As 09h00min do dia 29 (vinte e nove) de junho de 2018, nesta Prefeitura Municipal de Meridiano, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no setor de Licitações e Contratos, reuniram-se a Presidente e os membros da Comissão deste Municipio, nomeados pela Portaria nº. 003/2018, para credenciamento, recepção dos envelopes I e II das empresas interessadas, bem como a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

Neste sentido, inicialmente a Presidente solicitou o registro das empresas as quais manifestarão interesse no referido certame o que resultou no cadastro das seguintes empresas:
1 – Construtora Alpha Vitória Ltda - EPP;
2 – D.M.L Fukuoka Construtora – Me;
3 – Fabiano Pires de Brito & Cia Ltda – Me.

Após o acolhimento dos documentos, bem como a análise prévia dos mesmos constatou-se o que segue:

- Dos fatos

O procedimento em tela foi devidamente formalizado através do Processo nº 035/2018, instruído na modalidade Tomada de Preços 002/2018, sendo amplamente divulgado através dos meios legais, conforme consta nos autos do processo;

- Durante a fase recebimento e cadastro dos licitantes interessados, verificou que as empresas acima descritas apresentarão seus respectivos representantes junto a sessão, conforme segue:

EMPRESAS/LICITANTES	Representante	Condição
Construtora Alpha Vitória Ltda - Epp	Mayara Stefanini Silva	procuradora
DML Fukuoka Construtora - Me	Nilcéia Aielo Huffenbaecher	proprietária
Fabiano pires de Britto & Cia Ltda -	Fabiano Pires de Britto	proprietário

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Me

- - Da análise dos documentos
Verifica-se que o procedimento em tela foi devidamente instruído com observância à legislação pertinente, ressaltando-se as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dentro do contexto da análise a que se refere à Habilitação dos licitantes constata-se as seguintes exigências:

CLÁUSLA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.2. Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
2.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;
2.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante;
2.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
2.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
2.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2.3.7. Que estejam reunidas em consórcio;
2.3.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.3.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-05
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.3.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
2.3.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
2.3.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO:
3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
3.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
3.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
3.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
3.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
3.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01):
5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:
Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
Comprovação da Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
b.a) Para o (Engenheiro Civil): serviços de acompanhamento execução e acompanhamento de obras de construção civil;
Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;

No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional técnico responsável, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

c.a) Serviços 350,00m² em CONSTRUÇÃO DE PRAÇA e 300,00m² em PASSEIO EM MOSAICO PORTUGUES;

Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

e. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

e.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 11h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3475-1116.

e.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

e.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
e.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, será entregue CD-Rom, disquetes, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:
Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
5.1.4.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5. Documentos Complementares:
Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
5.1.5.1. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.1.5.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
5.1.5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
5.1.5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
5.1.5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

- Sobre a análise e as constatações:

A) Empresa Construtora Alpha Vitória Ltda - EPP;

i. A empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional nas quantidades estipuladas; (Cláusula 5.1.2 alíneas "c", "d.c.a" e "d.1");

** c - Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional técnico responsável, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:*
d.c.a) Serviços 350,00m² em CONSTRUÇÃO DE PRAÇA e 300,00m² em PASSEIO EM MOSAICO PORTUGUES;
** d.1 - Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.*

B) Empresa D.M.L Fukuoka Construtora – Me;

i. A empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional nas quantidades estipuladas; (Cláusula 5.1.2 alíneas "c", "d.c.a" e "d.1");

** c - Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional técnico responsável, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:*

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

d.c.a) Serviços 350,00m² em CONSTRUÇÃO DE PRAÇA e 300,00m² em PASSEIO EM MOSAICO PORTUGUES;

* *d.1 - Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.*

C) Empresa Fabiano Pires de Britto & Cia Ltda – Me;

i. A empresa não apresentou certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Clausula 5.1.1 alínea "d");

- *No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Fonte: https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas

- **DO RESULTADO DA ANÁLISE:**

1 - Empresa Construtora Alpha Vitória Ltda-EPP;
- diante da análise dos documentos apresentados constata-se a inobservância de itens contidos no edital de chamamento, os quais prejudicam a habilitação do licitante, em face dos seguintes itens:
(Clausula 5.1.1 alínea "d");
(Cláusula 5.1.2 alíneas "c", "d.c.a" e "d.1");

2 – Empresa D.M.L Fukuoka Construtora – Me;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

- diante da análise dos documentos apresentados constata-se a inobservância de itens contidos no edital de chamamento, os quais prejudicam a habilitação do licitante, em face dos seguintes itens:
(Cláusula 5.1.2 alíneas "c", "d.c.a" e "d.1");

3 - Empresa Fabiano Pires de Britto & Cia Ltda – Me;
- diante da análise dos documentos apresentados constata-se a inobservância de itens contidos no edital de chamamento, os quais prejudicam a habilitação do licitante, enquanto M.E – E.P.P, em face dos seguintes itens:
(Clausula 5.1.1 alínea "d");

Referência editalíssima: Ao analisar os documentos apresentados, ressaltamos que o documento solicitado no edital de chamamento se refere ao cumprimento da Súmula nº - TCESP, cuja mesma esclarece conforme segue:
- Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60%.

- Com relação à necessidade de apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tal exigência vem de encontro à demonstração de comprovação a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

REFERÊNCIA TÉCNICA: Ao analisar os documentos das licitantes, ressaltamos que os mesmos foram solicitados no edital de chamamento e que a análise se refere ao descumprimento de cláusulas devidamente impostas, cuja mesma esclarece conforme segue:
- O processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste. Trata-se do edital da licitação, que, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, "é a lei interna da licitação".

Uma vez publicado o edital, as licitantes poderão solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

Além dessa possibilidade, os particulares também podem identificar ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

correção desses vícios. Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada. Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da Lei.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como se vê, a Lei nº 8.666/93 não distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

Em vista desse regramento, pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei nº 8.666/93, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do edital será de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação. Se esses atos forem praticados por licitantes, o prazo se estende até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

Ressalta-se que a não apresentação da declaração de atendimento aos requisitos de M.E e EPP, visam apenas a desclassificação da empresa neste enquadramento, entretanto, não levam a sua inabilitação, visto que poderá concorrer fora dela.

DA CONCLUSÃO: Assim sendo, vale ressaltar que tais documentos encontram-se devidamente descritos junto ao edital de chamamento, não admitindo-se outro documento e ou impetrações quanto a sua legalidade. Diante deste fato ressalta-se que a empresas licitantes não apresentaram tais documentos, e também não se manifestou no tempo hábil para impugnar o instrumento de convocação (edital).

R

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Esclarecemos ainda que é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional/profissional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60%.

DA CONCLUSÃO: Diante dos fatos descritos, verifica-se que de acordo com os documentos apresentados na presente seção indicam a necessidade de inabilitação das licitantes em face o não atendimento do edital.

☐ Da conclusão final

Após os esclarecimentos de praxe e discussão do mérito com relação aos documentos de habilitação das licitantes, esta comissão decidiu por bem:

a) Conhecer o conteúdo do envelope de Habilitação;

b) Determinar a inabilitação e habilitação das empresas:

EMPRESAS/LICITANTES	Condição
Construtora Alpha Vitória Ltda - Epp	INABILITADA
DML Fukuoka Construtora - Me	INABILITADA
Fabiano pires de Britto & Cia Ltda - Me	HABILITADA

c) Determinar a abertura dos prazos contidos no artigo 109 da lei 8.666/93 para eventuais recursos;

d) Determinar o prosseguimento do processo;

e) Convocar as empresas participantes para uma nova sessão de abertura a ser realizada em data posterior previamente determinada.

Ante o deliberado pela Comissão Permanente de Licitações, decidem encaminhar o procedimento ao superior hierárquico ORIVALDO RIZZATO - Prefeito Municipal, destacando que o procedimento encontra-se em andamento e segura as normas regimentais regulares.

Município de Meridiano (SP), em 03 de Julho de 2018.

Aline Priscila Rossi Ladeia
Presidente - CPL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 035/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Equipamento Social (Construção de Praça), no Conjunto Habitacional Meridiano E, mediante o Regime de Empreitada por Preço Global, de Mão de Obra e Materiais, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

- **LICITANTES**

1 – Construtora Alpha Vitória Ltda - EPP;
2 – D.M.L Fukuoka Construtora – Me;
3 – Fabiano Pires de Brito & Cia Ltda – Me.

Da analise:

Empresa: Construtora Alpha Vitória Ltda - EPP

- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma deixou de apresentar os seguintes itens:
1 – Deixou de apresentar o item **5.1.1 – "d";**
2 – Não conseguiu demonstrar capacidade técnica operacional (5.1.2 alíneas "c", "d.c.a" e "d.1");

- Com relação à empresa acima descrita, após analise constatou-se que a mesma NÃO atende aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Inabilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Empresa: D.M.L Fukuoka Construtora – Me;

- Com relação à empresa acima identificada, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma deixou de apresentar os seguintes itens:
1 - Não conseguiu demonstrar capacidade técnica operacional (5.1.2 alíneas "c", "d.c.a" e "d.1");

- Com relação à empresa acima descrita, após analise constatou-se que a mesma NÃO atende aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Inabilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Empresa: Empresa Fabiano Pires de Britto & Cia Ltda – Me;

- Com relação à empresa acima descrita, após análise dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma não apresentou os seguintes itens Clausula 5.1.1 alínea "d", os quais prejudicam a habilitação do licitante, enquanto M.E, sendo

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

considerada **Habilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame;

Diante dos fatos a Comissão Permanente de licitações resolve por bem **INABILITAR as empresas:**

1 – Construtora Alpha Vitória Ltda - EPP;
2 – D.M.L Fukuoka Construtora – Me;

E **HABILITAR a empresa**:
1 – Fabiano Pires de Brito & Cia Ltda – Me.

Município de Meridiano (SP), em 03 de Julho de 2018.

Aline Priscila Rossi Ladeia - Presidente - CPL

Ivone de Lima Savazzi
Membro da Comissão de Licitação

Luis Roberto Viel
Membro da Comissão de Licitação

Processo

Modalidade

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES				
EMPRESAS-LICITANTES	ITEM 5.1.5-A	ITEM 5.1.5 - B	ITEM 5.1.5.1	ITEM 5.1.5.2
Construtora Alpha Vitória Ltda - Epp	OK	OK	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
DML Fukuoka Construtora - Me	OK	OK	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Fabiano pires de Britto & Cia Ltda - Me	OK	OK	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

5.1.5. Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua ha (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de modelo anexo a este Edital.

5.1.5.1. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexida

5.1.5.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitaçã

5.1.5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de discos magnéticos, filmes ou cópias em f desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.1.5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exi

ITEM 5.1.5.3	ITEM 5.1.5.4	ITEM 5.1.5.5
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

bilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital

1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme

ıde de cada item.

ão.

competente ou por servidor da Administração, ou por meio de

ac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras,

gidos neste Edital e seus Anexos.